



**CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**

**CASA MARQUÊS DE OLINDA**

Av. Caetano Monteiro, 260 - Centro - Gameleira - PE. CEP 55530-000 - Fone/Fax: 3679-1144

CNPJ: 11.529.765/0001-30 - Email: [casamarquesdeolinda@hotmail.com](mailto:casamarquesdeolinda@hotmail.com)

**LEI N ° 1.170/2017**



**L.O.A.**

**2017**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**

## **CASA MARQUÊS DE OLINDA**

Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro - Gameleira – PE. CEP 55530-000 – Fone/Fax: 3679-1144

CNPJ: 11.529.765/0001-30 - Email: [casamarquesdeolinda@hotmail.com](mailto:casamarquesdeolinda@hotmail.com)

---

### **LEI Nº 1.170/2017**

**EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa da Prefeitura de Gameleira, fundo Municipal e Entidades supervisionadas para o Exercício de 2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Gameleira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por força do Parágrafo Oitavo do Art. 121 do Regimento Interno desta Casa, Promulga a seguinte Lei:

#### **TITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Gameleira, estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública municipal Direta e Indireta;

II – Orçamento da Seguridade social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e entidades supervisionadas;

#### **TITULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA****Seção Única  
Da Receita Total**

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 53.671.050,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e um mil e cinquenta reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>51.071.050,00</b>
Receita Tributária	1.301.000,00
Receita de Contribuição	180.000,00
Receita Patrimonial	178.000,00
Receita de Serviços	1.925.000,00
Transferências Correntes	52.444.000,00
Outras Receitas Correntes	553.850,00
Deduções da Receita Corrente	(5.510.800,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b><u>2.600.000,00</u></b>
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.671.050,00</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## CASA MARQUÊS DE OLINDA

Av. Caetano Monteiro, 260 - Centro - Gameleira - PE. CEP 55530-000 - Fone/Fax: 3679-1144  
CNPJ: 11.529.765/0001-30 - Email: casamarquesdeolinda@hotmail.com

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção Única Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1010	CAMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA	2.981.000,00
2010	GABINETE DA PREFEITA	418.000,00
2020	SECRETARIA DA FAZENDA	2.592.250,00
2030	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.963.000,00
2040	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULACAO	440.000,00
2050	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	3.961.000,00
2051	SEC EDUCACAO - FUNDEB 60%	11.215.000,00
2052	SEC EDUCACAO - FUNDEB 40%	3.185.000,00
2053	SEC EDUCACAO - FNDE	2.115.000,00
2060	SECRETARIA DE SAUDE	385.000,00
2070	SECRETARIA DES. SOCIAL E POLITICA MULHER EMPREGO	245.000,00
2080	SECRETARIA INFRA ESTRUTURA SERVICOS URBANOS	7.600.800,00
2090	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA	540.000,00
3010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	1.196.000,00
3020	FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	145.000,00
3030	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	5.630.000,00
3031	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.139.000,00
4010	SAAEG - SERVICOS AGUA E ESGOTO DE	1.920.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>53.671.050,00</b>



**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**  
**SUPLEMENTARES**

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- V - criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2017.





Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4.º desta lei.

Art. 6.º Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 40% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Gameleira.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 7.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2017, de forma a atingir 6%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2016, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964.



# CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

CNPJ: 11.529.765/0001-30

Av. Caetano Monteiro, 260 – Centro – Gameleira/PE

CEP 55530-000 - Fone Fax: (81) 3679-1144

Email: casamarquesdeolinda@hotmail.com

## TITULO III

### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### CAPITULO I

#### DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art.9º O Orçamento tem como fontes de receita aquelas decorrentes de Recursos Próprios, transferência dos Estados e da União e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTE DE RECURSOS	VALOR
5 Recursos do FUNDEB – Magistério	14.400.000,00
9 Recursos transferidos pelo SUS	5.630.000,00
10 Receita de Convênios	1.900.000,00
13 Recursos Ordinários – Não vinculados	28.841.050,00
16 Recursos Transferidos pelo FNAS	740.000,00
20 Alienação de Bens	100.000,00
21 Recursos do salário-Educação	800.000,00
22 Recursos PDDE	60.000,00
23 Recursos PNAE	800.000,00
24 Recursos – PNATE	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.671.050,00</b>

## TITULO IV

### DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os créditos adicionais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2016 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão a codificação constante desta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 02 de janeiro de 2017.

  
SONILDO JOSÉ PIMENTEL  
PRESIDENTE – CMG.